



EDITAL LICITATÓRIO
CARTA CONVITE Nº.003/2013.

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, através do seu Departamento de Compras e Licitações, pela presente, convida Vossa Senhoria a participar da **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CARTA CONVITE DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL sob o Nº. 003/2013**, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como com a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, cujo Envelope nº. 01 contendo a Habilitação e nº. 02 contendo a Proposta de Preços deverão ser entregues na data, local e horário, aqui determinados, mediante as seguintes condições:

DATA DE ABERTURA: 15/03/2013.

HORÁRIO: 14:00 horas.

LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, sito na Av. Borges de Medeiros, 456, neste Município.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal da Saúde.

DESTINO: Manutenção do Posto de Saúde Central.

CONSTITUEM ANEXOS E PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL: Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma, Plantas e Minuta de contrato.

1 - OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados à obra de fechamento do 2º Subsolo do Prédio do Posto de Saúde Central deste Município, obedecendo as seguintes observações:

- a) **A execução dos serviços obedecerá ao projeto. Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida no projeto ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização da fiscalização por escrito e em duas vias;**
- b) **Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica.**
- c) **Serão desclassificadas as propostas apresentadas que ultrapassarem 15% do valor do PO, ou seja, que ultrapassarem o valor de R\$ 73.530,86.**

2 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - O pagamento da prestação dos serviços, objeto deste contrato, dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:

2.1.1 – Efetivado por 03 (três) PARCELAS, correspondentes aos serviços estabelecidos para execução, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, e será efetuado em até 15(quinze) dias após o término dos serviços.

2.1.2 - O respectivo pagamento somente será liberado para quitação, 15 (quinze) dias após o término de cada etapa dos serviços, mediante autorização por escrito – LAUDO TÉCNICO –, emitido pela CONTRATANTE, através da arquiteta Ana Clara R. Bergamin ou pelo engenheiro Gilberto de Oliveira



Castro responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, obedecendo ao critério mensal de medição. A fatura deverá vir acompanhada do comprovante da última Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, prova de regularidade junto ao FGTS, cópia da carteira de trabalho assinada, documento de eventuais pagamentos de insalubridade, cópia dos recibos de pagamentos salariais e, se for o caso de verbas rescisórias, dos referidos funcionários.

2.1.3 - A fatura relativa aos serviços executados pela **CONTRATADA**, deverão conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: **CARTA CONVITE Nº. 003/2013**, e o nº. do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a esta obra.

2.1.4 - A **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar ao **CONTRATANTE**, fatura em 03 (três) vias, da qual constem, discriminadamente, por itens e detalhes, todos os serviços executados, após a conclusão dos mesmos.

2.1.5 - O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

2.1.6 - Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

2.1.7- A **CONTRATANTE** não efetuará nenhum pagamento a **CONTRATADA**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

2.1.8- A **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE** a quitação da folha de pagamento dos funcionários que trabalharão na execução da obra, ou, do respectivo contrato de prestação de serviços, bem como, comprovante de quitação dos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato.

2.1.9 - A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA**, comprove documentalmente, a concessão de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), o pagamento integral de salário, férias, gratificação natalina, verbas rescisórias e o recolhimento integral de INSS e FGTS, relativamente a todos os empregados vinculados aos serviços contratados. Bem como, fiscalizará o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da **CONTRATADA**.

3 - DO RECEBIMENTO DA OBRA, POR PARTE DA CONTRATANTE:

3.1 – Provisoriamente através da arquiteta Ana Clara R. Bergamin e engenheiro Gilberto de Oliveira Castro responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado (Laudo Técnico de Vistoria), assinado pelas partes, dentro de 10(dez) dias da comunicação por escrito da **CONTRATADA**.

3.2 - Definitivamente, através da arquiteta Ana Clara R. Bergamin e engenheiro Gilberto de Oliveira Castro designados pela autoridade superior competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que será de 30(trinta) dias, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

3.3 – O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética-profissional, pela perfeita execução do contrato.

3.4 – A CONTRATANTE, rejeitará no todo ou em parte, a obra ou serviço, que estiver em desacordo com o edital licitatório, seus anexos e respectivo contrato, ou que demonstre qualquer anormalidade (defeito e avarias) na sua execução.

3.5 – A fiscalização da respectiva obra será realizada através da arquiteta Ana Clara R. Bergamin e engenheiro Gilberto de Oliveira Castro responsáveis

4 – DO CONTRATO



4.1 - No momento da assinatura do contrato a empresa deverá obedecer aos seguintes critérios, sob pena de decair o direito de contratar:

4.1.1– Apresentar a relação dos funcionários envolvidos, diretamente, na execução da obra, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do contrato.

4.2 – DOS TERMOS DO CONTRATO À SER FIRMADO:

4.2.1 - O contrato a ser firmado entre as partes, terá vigência de 90 (noventas) dias úteis e trabalhados, mais 40 dias até seu recebimento definitivo, contados da data de recebimento da ordem de serviço por parte da empresa contratada.

4.2.2 – A empresa deverá consignar garantia da obra de 05 (CINCO) anos, conforme previsto no art. 27 da Lei n.º.8.087 de 11/09/90.

4.2.3. - A LICITANTE VENCEDORA ao ser convocada para assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

4.2.4- A rescisão das obrigações decorrentes desta Carta Convite, se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

4.3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.3.1 – Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

4.3.2 - Refazer quaisquer obras e serviços, ou, substituir materiais executados ou fornecidos com defeitos, avarias ou em desobediência às Normas Técnicas Vigentes, às suas expensas, desde que, atestado pela Fiscalização do Município, que registrará o fato no Diário de Obras, e determinará as providências cabíveis no caso.

4.3.3 – Remover durante e após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviços, objeto da presente licitação.

4.3.4 – Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras, sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

4.3.5 – Reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da fiscalização da CONTRATANTE, devendo estas instalações, serem submetidas à aprovação desta, se necessário assegurando à mesma o acompanhamento do responsável pela obra e o fornecimento de todas as informações requeridas, bem como, acesso seguro a todos os locais da obra.

4.3.6– Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, os trechos de execução da obra ou serviço, objeto desta licitação, de acordo com as Especificações Técnicas e Normas Brasileiras, vigentes, bem como, as em vigor no Município.

4.3.7– Executar tapume em compensado, na frente e laterais do terreno, até o alinhamento da construção existente.

4.3.8– Colocar, às suas expensas, nos lugares de execução das obras ou serviços, em locais visíveis, desde a instalação do canteiro, 02(duas) placas com dizeres e dimensões, de acordo com o modelo fornecido pelo Município, as quais, no término das obras passarão à propriedade deste Município e deverão ser recolhidas ao depósito da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança.

4.3.9– Reservar em sua sede, local para o acompanhamento e fiscalização dos serviços pelos Engenheiros/Arquitetos indicados pela CONTRATANTE.

4.3.10– Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários à execução da obra.

4.3.11 – Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução da obra.

4.3.12– Manter no Diário de Obras, registros de todas as ocorrências da obra, relativas a serviços, prazos, pessoal, maquinários, comunicações entre as partes e demais fatos que se fizerem necessários, atualizados dia a dia.



4.3.13– Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio dos Engenheiros ou Arquiteta, fiscais indicados pelo Município.

4.3.14– Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente, aos referentes aos bens objetos desta licitação.

4.3.15– Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

4.3.16– Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da CONTRATANTE.

4.3.17– **Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.**

4.3.18- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual.

4.3.19– Manter no local da obra ou serviço, o Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável, legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução de obras ou serviços, similar ao do objeto da presente licitação.

4.3.20– Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus a CONTRATANTE.

4.3.21- O representante da CONTRATANTE, anotar em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões ou providências que ultrapassem a sua competência, serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4.3.22- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.3.23- A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através do Setor de Contabilidade

4.3.24 - A licitante vencedora ao ser convocada para a assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

4.3.25 – A contratante deverá colocar no local da obra, placas informativas, orientando a comunidade quanto à execução da mesma.

4.3.26 – **Ressaltamos que, faz-se necessário respeitar as seguintes restrições determinadas pelo Departamento de Meio Ambiente, através do Parecer Técnico n.º.004/2013:**

a) Solicitação de autorização prévia expedida pelo Departamento de Meio Ambiente, quando da necessidade de supressão vegetal;

b) A implementação da obra deverá obedecer rigorosamente ao Memorial descritivo e projeto técnico;

c) O material remanescente resultante das obras deverá ser reutilizado;

d) A empresa contratada para execução da obra deverá responsabilizar-se por qualquer dano ambiental que venha a ocorrer durante o processo de execução;

e) A empresa contratada deverá adotar procedimentos técnicos em conformidade com a legislação ambiental municipal afim de minimizar impactos na vizinhança no se refere a emissão de ruídos, poluição atmosférica e transtorno no trânsito;

f) Fica expressamente proibido o acúmulo de entulhos proveniente da obra no local de implementação dos serviços, sendo que os mesmos deverão ser encaminhados a local devidamente licenciado.

4.3.27 - Gerar o Registro de ART complementar, vinculada à ART original, sempre que ocorrer eventuais prorrogações, aditamentos, modificações do objeto ou qualquer outra alteração contratual, conforme a resolução CONFEA nº1.025/2009.



4.3.28 - O pagamento das despesas de luz e água, utilizadas para a execução da obra.

4.4- RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

4.4.1- O pagamento será realizado conforme item 2 deste edital

4.4.2 A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, bem como, fiscalizar se a CONTRATADA está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com seus empregados, será através da arquiteta Ana Clara R. Bergamin e pelo engenheiro Gilberto de Oliveira Castro responsáveis pelo acompanhamento, designados pela Secretaria Municipal da Gestão e do Planejamento, do CONTRATANTE.

4.4.3- A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através do Setor de Contabilidade

5- DA HABILITAÇÃO

5.1 - Os proponentes deverão apresentar para a fase de habilitação, em original ou por processo de cópia (xerox) devidamente autenticados em cartório competente, ou por servidor desta Municipalidade (sem ônus), os seguintes documentos:

- a) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social**, e, a última alteração (se houver) da empresa, em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, possuindo objeto contratual compatível com o ora licitado;
- b) Prova de regularidade com a FAZENDA FEDERAL (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, conjunta com a Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União);**
- c) Prova de regularidade com a FAZENDA ESTADUAL;**
- d) Prova de regularidade com a FAZENDA MUNICIPAL**, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa**, relativa à prova de regularidade junto ao **INSS**;
- f) Certidão Negativa**, relativa à prova de regularidade junto ao **FGTS**;
- g) Comprovação da Autorização de funcionamento da empresa participante da licitação (Alvará de Funcionamento)**, do Município de sua sede;
- h) Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.
- i) Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.**
- j) Prova de Regularidade e Registro da empresa na entidade profissional competente, CREA/CAU**, devendo possuir Engenheiro Civil ou Arquiteto devidamente habilitado;
- k) Comprovação de aptidão técnico-operacional**, em nome da empresa, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com os objetos da licitação, que será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.
- l) Declaração fornecida pelo órgão licitante**, de que a participante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. Após a visita ao local da obra, a referida declaração será emitida por este Município e deverá estar assinada pelo facilitador Sr. Leonardo Endress ou pelos gestores do projeto, arq. Ana Clara R. Bergamin e eng. Gilberto O. Castro, juntamente com o responsável técnico da empresa. (O agendamento da visita será realizado com a Sr. Leonardo Endress através do fone: 51-36627560).



m) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.2-Todos os documentos constantes no envelope nº.01, deverão estar autenticados, exceto, os originais e os emitidos via internet, pois estes últimos possuem certificação digital.

5.3 - Será admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

5.3.1- Considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar aos objetos licitados e sua execução **garde proporcionalidade entre as áreas executadas e os períodos utilizados para tanto.**

5.4- A prova de capacitação técnica da empresa e do responsável técnico pode se dar em atestados separados ou em um único documento.

6 – DOS DEMAIS DOCUMENTOS

6.1- O representante da empresa proponente, deverá para poder assinar, intervir, desistir de prazos e, ou recorrer em nome da empresa, **possuir documento credenciando-o** para a licitação, com firma reconhecida, exceto se o mesmo for sócio da empresa, caso em que bastará documento de identificação.

6.2- Os documentos supra citados deverão estar em plena validade, e quando não tiverem sua validade expressa, deverão ser emitidos no máximo, **com 60 (sessenta) dias de antecedência** da data prevista para abertura do certame, exceto as alíneas “b, d, f, h,i” do item 5.1 do edital.

6.3- Se a empresa proponente, necessitar de autenticações por servidor da Prefeitura, deverá encaminhar-se ao Departamento de Compras e Licitações, em horário normal de expediente, **até 01(uma) hora antes**, que anteceder a data da abertura da Licitação, ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações.

6.4- A documentação exigida no item 5.1 do edital poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do art. 32 da Lei 8.666/93, pelo Certificado de Registro Cadastral do Município de Santo Antônio da Patrulha - CRC - com validade plena, sendo necessária a apresentação em anexo a este, de possíveis documentos vencidos.

6.5 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens "7.1 e 7.2", deste edital, DEVERÁ apresentar por fora dos envelopes um DOCUMENTO EMITIDO PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO, comprovando que a mesma se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (ou, ainda, no caso de cooperativa, de que satisfaz as exigências do art. 34 da Lei 11.488/07).

5.4.1- Para fins de validade, o referido documento deverá ter data de emissão a partir de 01/01/2012.

6.5.2 – A empresa que deixar de apresentar a comprovação exigida no item 6.5 receberá o mesmo tratamento dispensado às demais empresas beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa, sendo entendida a sua OMISSÃO, como renúncia a qualquer privilégio.

7- DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

7.1 - Se a participante do certame for empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa, deverá **apresentar toda a documentação** exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a **Lei Complementar Nº. 123/2006**.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02(dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a



regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do Art. 44, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.2 - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.

- a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10%(dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- b) Para efeito do disposto no Art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- c) A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- d) Não ocorrendo à contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, na forma do inciso I do caput do Art. 44, da LC 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- e) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- f) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- g) O disposto no Art. 44 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8 - DA PROPOSTA

8.1 – FORMA DE ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS – ENVELOPE Nº. 02

8.1.1 - As propostas deverão ser datilografadas ou impressas, em uma via, em idioma português, datadas e assinadas pelos representantes legais da licitante, rubricadas, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

8.1.2 - Considerando tais, a proposta deve abranger preços com inclusão de impostos em valores unitários e totais, **já incluídos os custos de frete ou deslocamento**, considerando o local da obra previsto neste instrumento, com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, cotados em moeda corrente nacional.

8.1.3 - **Consignar os preços, devendo os unitários e totais, serem expressos em algarismos, e a soma do TOTAL GERAL DA PROPOSTA, em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional.**

8.1.4 - As propostas deverão abranger as despesas com a prestação de serviços e o fornecimento de materiais, para a execução da respectiva obra, objeto deste certame e serem elaboradas apresentando as seguintes informações:

- a.1) Valor total dos Materiais: R\$
- a.2) **Valor total da Mão-de-Obra** R\$
- a.3) Total Geral da Proposta: R\$ (por extenso)

8.1.4.1 - Os licitantes deverão, obrigatoriamente, apresentar anexo a sua proposta, a respectiva Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro, assinado pelo responsável técnico da empresa, contendo todas as discriminações necessárias para um bom entendimento e julgamento da presente licitação, portanto, deverão estar em conformidade com o solicitado neste edital e seus anexos, sob pena



da proposta que divergir destas condições ou dificultar o seu julgamento, ser declarada “desclassificada” do certame.

8.2- CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.2.1 - O julgamento e classificação das propostas serão avaliados em função do **PREÇO COTADO GLOBAL**, classificando-se em primeiro lugar, a proposta formulada de acordo com as especificações descritas no edital licitatório e seus anexos, e que **consignar o MENOR PREÇO**. Ocorrendo empate, adotar-se-á o critério de sorteio, conforme Art. 45, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2.2 - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como preços unitários e/ou global superestimados ou inexeqüíveis.

8.2.3- Serão desclassificadas as propostas apresentadas que ultrapassarem 15% do valor do PO, ou seja, que ultrapassarem o valor de R\$ 90.188,39.

8.2.4 - Havendo dúvida sobre a exeqüibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão Prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o licitante comprove a viabilidade de seus preços.

8.2.5- Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

8.2.6- Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

8.2.7- Os documentos para a fase de HABILITAÇÃO, bem como, as PROPOSTAS DE PREÇOS, deverão ser apresentadas em envelopes distintos, contendo a seguinte indicação na parte externa (exemplo):

ENVELOPE 01
HABILITAÇÃO
NOME DA EMPRESA/FONE
CARTA CONVITE Nº.003/2013

ENVELOPE 02
PROPOSTA DE PREÇOS
NOME DA EMPRESA/FONE
CARTA CONVITE Nº.003/2013

9 - DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93.

10 – DAS PENALIDADES

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades.

10.1 – Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.

10.2 - Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

10.3 - Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.4 - A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

10.5 - A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



10.6 - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de pagar a multa.

10.7 – Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e após o prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% do valor atualizado do contrato.

10.8 – As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

10.9 – Da aplicação das penas definidas nos itens 10.1, 10.2, 10.3 e 10.7 do item 10- Penalidades, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da intimação.

11– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 07 - SECR. MUN. DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0109 – Gestão da Política de Saúde

PROJETO: 2118 – Incentivo as Ações de Especificidades

DESPESA: 4.4.9.0.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES (366)

RUBRICA: 44905199000000 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

12- DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Os proponentes para participarem deste certame, deverão estar de pleno acordo com as condições pré-estabelecidas neste edital.

12.2 - Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos deste Edital, aquele que o tenha aceito sem objeção ou venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (Art. 41, parágrafo 1º. e 2º. da Lei 8.666/93).

12.3 - Nenhum tipo de Impugnação ao edital, bem como Recurso Administrativo, serão aceitos por via “fax ou e-mail”, somente será considerado válido, se for entregue em original e protocolado nesta Prefeitura Municipal, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações.

12.4- Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar ata e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora;

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº. 8.666/93).

12.5- Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital;

12.6- Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

12.7- Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;

12.8 - A presente licitação, será julgada em todas as suas fases, com observância na Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.9 - Se a empresa proponente, necessitar de autenticações por parte de servidores desta Prefeitura Municipal (sem ônus), deverá encaminhar-se ao Depto. de Compras, em horário de expediente, até 01(uma) hora antes da abertura da licitação. Ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações.



12.10 – Os envelopes enviados via Correio ou Transportadora, deverão ser remetidos com antecedência e aos cuidados do “DEPARTAMENTO DE COMPRAS”, caso contrário, não nos responsabilizaremos por envelopes que não cheguem em tempo hábil, às mãos da Comissão Permanente de Licitações.

12.11 – Toda e qualquer retificação a este edital, bem como, os julgamentos em todas as fases desta licitação, quando um ou mais licitantes não estiverem presentes no ato, será a respectiva publicidade, efetuada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, Imprensa Oficial deste Município, que pode ser consultado através do site: www.diariomunicipal.com.br/famurs.

12.12 - A autoridade superior competente, para aprovação do procedimento, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.13 - As empresas licitantes, que não atenderem, ou forem divergentes com as condições estabelecidas neste edital licitatório, na Fase de Habilitação, ou na Fase de Julgamento das Propostas de Preços, poderão ser declaradas INABILITADAS e/ou DESCLASSIFICADAS, respectivamente, pela Comissão Permanente de Licitações.

12.14 - Demais direitos e deveres, serão disciplinados no contrato a ser firmado entre as partes.

12.15 - Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha - RS.

12.16- Constituem Anexos deste edital: Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, plantas e minuta do contrato.

12.17- Este edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura: <http://www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br/prefeitura/> .

13- QUAISQUER INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES, SERÃO PRESTADOS PELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, DESTA PREFEITURA, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE DAS 12:30 ÀS 18:30 HORAS, OU PELOS TELEFONES (51) 3662- 4000, RAMAL 216 e (51) 3662 1269.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 06 de março de 2013.

REGINALDO COELHO DA SILVEIRA
Secretário Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS
N.º _____/2013.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____, por seu representante legal Sr.(a) _____, (nacionalidade)____, (estado civil)____, (profissão)____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, portador da C.I. n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **Carta Convite nº 003/2013**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato consiste na contratação de Empresa para **prestação de serviços e Fornecimento de Materiais destinados à obra de fechamento do 2º Subsolo do Prédio do Posto de Saúde Central deste Município**, em conformidade com o discriminado no memorial descritivo, Planilha Orçamentária e Plantas, anexos ao processo licitatório e obedecendo as seguintes observações:

A obra será executada de forma indireta, no regime de empreitada por preço global (art. 10, inciso II, alínea "a" da Lei 8.666/93).

A execução do serviço obedecerá ao projeto. Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida no projeto ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização da fiscalização por escrito e em duas vias.

Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas da boa-técnica.

Ficará expressamente proibida a utilização de qualquer equipamento ou material desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - O recebimento do objeto do presente contrato dar-se-á da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pela Arquiteta ANA CLARA BERGAMIN e

Engenheiro GILBERTO DE OLIVEIRA CASTRO, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado (Laudo Técnico de Vistoria), assinado pelas partes, dentro de 10 (dez) dias da comunicação por escrito da **CONTRATADA**.

b) Definitivamente, pela Arquiteta ANA CLARA BERGAMIN e Engenheiro GILBERTO DE OLIVEIRA CASTRO, designados pela autoridade superior competente,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação que será de 30 (trinta) dias, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

c) **O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética-profissional, pela perfeita execução deste contrato.**

d) O **CONTRATANTE** rejeitará no todo ou em parte, a obra ou serviço, que estiver em desacordo com o edital licitatório, seus anexos e o presente contrato ou que demonstre qualquer anormalidade (defeito e avarias) na sua execução.

e) A fiscalização da respectiva obra, bem como, do respectivo contrato, será realizada pela Arquiteta ANA CLARA BERGAMIN e Engenheiro GILBERTO DE OLIVEIRA CASTRO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor contratual é de R\$ _____
(_____)
Valor do Material R\$ _____ (_____)
Valor da mão de obra R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento do bem objeto deste contrato dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:

a) Efetivado por 03 (três) parcelas correspondentes aos serviços estabelecidos para execução e será efetuado em até 15(quinze) dias após o término do serviço.

a.1) As respectivas parcelas somente serão liberadas para quitação, 15(quinze) dias após o término da etapa, mediante autorização por escrito – LAUDO TÉCNICO –, emitido pela **CONTRATANTE**, através da Arquiteta ANA CLARA BERGAMIN e Engenheiro GILBERTO DE OLIVEIRA CASTRO, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, obedecendo ao critério de medição. A fatura deverá vir acompanhada do comprovante de registro da ampliação da obra junto ao INSS e a última Certidão Negativa de débito do referido órgão, prova de regularidade junto ao FGTS, cópia da carteira de trabalho assinada, documento de eventuais pagamentos de insalubridade, cópia dos recibos de pagamentos salariais e, se for o caso, de verbas rescisórias, dos referidos funcionários.

a.2) A fatura relativa aos serviços executados pela contratada, deverão conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar obrigatoriamente, no corpo das notas fiscais o seguinte: CARTA CONVITE N.º 003/2013, e o n.º. do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a esta obra.

a.3) A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a CONTRATADA comprove o recolhimento integral de INSS da área.

b) A **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar ao **CONTRATANTE**, fatura em 03 (três) vias, da qual constem, discriminadamente, por itens e detalhes, todos os serviços executados, após a conclusão de cada etapa.

c) A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, a quitação mensal, da Folha de Pagamento dos funcionários que trabalharão na execução da obra, ou, do respectivo contrato de prestação de serviços, bem como, comprovante de quitação dos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato.

d) Não será efetuado qualquer pagamento a contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus sócios ou diretores, correspondentes a tributos ou outros, de qualquer natureza, para com o contratante,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

assim como, pela inadimplência deste ou de outro contrato qualquer.

e) Nenhum pagamento será feito a **CONTRATADA**, que tenha sido multado, antes de ter sido paga a multa.

f) O Contratante não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a contratada comprove documentalmente a concessão de Equipamento de Proteção Individual(EPI), o pagamento integral de salário, férias, gratificação natalina, verbas rescisórias e recolhimento integral de INSS e FGTS, relativamente a todos os empregados vinculados aos serviços contratados, bem como, fiscalizará o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por da contratada.

g) O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNÇÃO 10 - SAÚDE
SUB-FUNÇÃO 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA 0109 – GESTÃO DA POLÍTICA DE SAÚDE
PROJETO 2118 – INCENTIVO AS AÇÕES DE ESPECIFICIDADES
DESPESA 4.4.9.0.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (366)
RUBRICA: 44905199000000 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - É de responsabilidade do **CONTRATANTE**:

6) O pagamento das parcelas, conforme determinado nas Cláusulas Terceira e Quarta.

6.1) A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito pela Arquiteta ANA CLARA BERGAMIN e Engenheiro GILBERTO DE OLIVEIRA CASTRO, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, Profissionais designados por esta Municipalidade.

6.2) A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através de funcionário designado pelo Setor de Contabilidade.

6.3) Determinar o afastamento da unidade de serviço de qualquer pessoa não credenciada pela **CONTRATADA** para prestar os serviços, ou sendo credenciado não gozar de confiança da fiscalização, devendo neste caso efetuar relatório escrito dos fatos que deram causa a decisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - É de responsabilidade da **CONTRATADA**:

7.1 – Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

7.2 - Refazer quaisquer obras e serviços, ou, substituir materiais executados ou fornecidos com defeitos, avarias ou em desobediência às Normas Técnicas Vigentes, às suas expensas, desde que, atestado pela Fiscalização do Município, que registrará o fato no Diário de Obras, e determinará as providências cabíveis no caso.

7.3 – Remover durante e após a conclusão dos trabalhos, entulhos,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviços, objeto da presente licitação.

7.4 – Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras, sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

7.5 – Reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da fiscalização da CONTRATANTE, devendo estas instalações, serem submetidas à aprovação desta, se necessário assegurando à mesma o acompanhamento do responsável pela obra e o fornecimento de todas as informações requeridas, bem como, acesso seguro a todos os locais da obra.

7.6– Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, os trechos de execução da obra ou serviço, objeto desta licitação, de acordo com as Especificações Técnicas e Normas Brasileiras, vigentes, bem como, as em vigor no Município.

7.7– Executar tapume em compensado, na frente e laterais do terreno, até o alinhamento da construção existente.

7.8– Colocar, às suas expensas, nos lugares de execução das obras ou serviços, em locais visíveis, desde a instalação do canteiro, 02(duas) placas com dizeres e dimensões, de acordo com o modelo fornecido pelo Município, as quais, no término das obras passarão à propriedade deste Município e deverão ser recolhidas ao depósito da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança.

7.9– Reservar em sua sede, local para o acompanhamento e fiscalização dos serviços pelos Engenheiros/Arquitetos indicados pela CONTRATANTE.

7.10– Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários à execução da obra.

7.11 – Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução da obra.

7.12– Manter no Diário de Obras, registros de todas as ocorrências da obra, relativas a serviços, prazos, pessoal, maquinários, comunicações entre as partes e demais fatos que se fizerem necessários, atualizados dia a dia.

7.13– Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio dos Engenheiros ou Arquiteta, fiscais indicados pelo Município.

7.14– Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente, aos referentes aos bens objetos desta licitação.

7.15– Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

7.16– Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da CONTRATANTE.

7.17– Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.

7.18- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual.

7.19– Manter no local da obra ou serviço, o Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável, legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução de obras ou serviços, similar ao do objeto da presente licitação.

7.20– Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus a CONTRATANTE.

7.21- O representante da CONTRATANTE, anotará em livro próprio,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões ou providências que ultrapassem a sua competência, serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.22– Registrar o serviço da empreitada no CREA, em observância ao disposto na Lei Nº. 6.496, de 07 de dezembro de 1977, da área a ser ampliada.

7.23- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.24- A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através do Setor de Contabilidade

7.25 - A licitante vencedora ao ser convocada para a assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

7.26 – A contratante deverá colocar no local da obra, placas informativas, orientando a comunidade quanto à execução da mesma.

7.27 – Ressaltamos que, faz-se necessário respeitar as seguintes restrições no parecer técnico nº. 004/2013:

a) Solicitação de autorização prévia expedida pelo Departamento

de Meio Ambiente, quando da necessidade de supressão vegetal;

b) A implementação da obra deverá obedecer rigorosamente ao memorial descritivo e projeto técnico;

c) O material remanescente resultante das obras deverá ser reutilizado;

d) A empresa contratada para execução da obra deverá responsabilizar-se por qualquer dano ambiental que venha a ocorrer durante o processo de execução;

e) A empresa contratada deverá adotar procedimentos técnicos em conformidade com a legislação ambiental municipal a fim de minimizar impactos na vizinhança no que se refere à emissão de ruídos, poluição atmosférica e transtorno no trânsito;

f) Fica expressamente proibido o acúmulo de entulhos proveniente da obra no local de implementação dos serviços, sendo que os mesmos deverão ser encaminhados a local devidamente licenciado;

7.28) Apresentar relação dos funcionários envolvidos, diretamente, na execução da obra, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do contrato.

7.29) Declaração do responsável técnico pela execução da obra, responsabilizando-se por qualquer dano ambiental que venha a acontecer na execução da obra.

7.30) Gerar o Registro de ART complementar, vinculada a ART original, sempre que ocorrer eventuais prorrogações, aditamentos, modificações do objeto ou qualquer outra alteração contratual, conforme a resolução CONFEA nº 1.025/2009.

7.31) O pagamento das despesas de luz e água, utilizadas para a execução da obra.

7.32) A empresa deverá consignar garantia da obra de 05 (cinco) anos, conforme previsto no art. 27 da Lei nº 8.087 de 11/09/90.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias úteis e trabalhados, a contar da data de recebimento da ordem de serviços, podendo ser prorrogado, a critério do **CONTRATANTE**, mais 40 dias até seu recebimento definitivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA NONA - Nos casos de descumprimento contratual, serão aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantidas a prévia defesa, salvo motivo de força maior ou caso fortuito:

a) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.

b) Multa de 8 % (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

c) Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão,

com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da Lei 8.666/93. Constitui também, motivos para rescisão do contrato com os arrolados no artigo 78 da mesma lei.

e) A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

f) Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multado, antes de paga a multa.

g) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e após o prazo não inferior a 02(dois) anos e multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato.

h) As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

i) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "g" da cláusula nona, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juro de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **Carta Convite nº 003/2013**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e nos casos omissos a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA
da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, ____ de _____ 2013.

PAULO ROBERTO BIER

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

(Contratada)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF

Responsável pela Fiscalização:

ANA CLARA BERGAMIN
CREA:

GILBERTO DE OLIVEIRA CASTRO
CREA:

MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: Fechamento do 2º. subsolo do prédio do Posto de Saúde Central, para uso do DAÍ – Departamento de Infra-estrutura da Secretaria da Saúde do Município.

LOCAL: Rua Capitão Antônio Nunes Benfica nº. 15 – Bairro Cidade Alta – Santo Antônio da Patrulha / RS.

ÁREA = 92,04m².

1.0 - SERVIÇOS PRELIMINARES

A presente especificação serve para descrever o projeto de execução do fechamento do 2º. subsolo do prédio do Posto de Saúde Central, localizado à Rua Capitão Antônio Nunes Benfica nº. 15 - Bairro Cidade Alta - Santo Antônio da Patrulha/RS, para que se adéque às necessidades do Departamento de Infra-estrutura da Secretaria de Saúde Municipal.

O fechamento do subsolo obedecerá rigorosamente o projeto e toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida no projeto ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização da fiscalização por escrito.

Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica.

Deverá ser mantido serviço ininterrupto de vigilância da obra até sua entrega definitiva.

O canteiro de serviços deverá estar permanentemente organizado e limpo.

A obra deverá ser suprida de todos os materiais e equipamentos necessários para garantir a segurança e higiene dos operários.

Deverá a Empresa contratada executar no local à limpeza, fornecer e instalar a placa padrão, conforme Modelo fornecido pela Prefeitura, bem como a ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) pertinente à execução da obra.

A Contratada fornecerá também todas as ferramentas, o transporte dos materiais e do pessoal para a execução da obra, bem como o pagamento da Legislação Trabalhista e Previdenciária incidente sobre a mão-de-obra dos serviços contratados.

2.0 - MOVIMENTO DE TERRAS

A Contratada executará todo o movimento de terra necessário e indispensável ao nivelamento do acesso ao local, abertura de valas e caixas de drenagem definidas pelo projeto.

As escavações e/ou aterros serão executados de modo a não causarem danos à vida e/ou propriedade.

A execução de escavações e/ou aterros implicará responsabilidade integral da Contratada, pela resistência e estabilidade dos maciços resultantes.

Os transportes, decorrentes da execução dos serviços de escavação e/ou aterro, ficarão a cargo da Contratada.

A execução dos trabalhos de escavação obedecerá às prescrições da norma da ABNT - NBR 6122.

Todas as escavações serão protegidas, quando necessário, contra a ação de água superficial ou profunda, mediante drenagem, esgotamento ou rebaixamento do lençol freático.

O aterro no interior dos baldrames será executado com saibro em camadas de até 20 cm, compactado uniformemente (compactador de placa), conforme a norma da ABNT - NBR 7182. O aterro será executado até a cota de execução do contrapiso. Nesta etapa serão assentadas todas as instalações de drenagem que passarão por baixo do piso.

As escavações e os reaterros para a execução dos tubos de drenagem e das caixas de visitas pluviais seguirão as prescrições anteriores.

3.0 – INFRA-ESTRUTURA E DRENAGEM

Será realizado aterro compactado em saibro de 30cm nos locais a serem pavimentados conforme projeto.

Deverá ser executado um sistema de drenagem pluvial no terreno, constituído de tubos furados de pvc com diâmetro de 100mm, envolto em manta tipo bidim e camada de brita (filtro) de no mínimo 20cm, direcionados para as caixas de inspeção pluvial.

As caixas de inspeção pluvial serão em alvenaria de tijolos maciços, assentados com argamassa de cimento, cal hidratado e areia média no traço 1: 4: 10. As mesmas deverão ser chapiscadas com argamassa de cimento e areia grossa, no traço 1:4 e rebocadas com argamassa de cimento e areia fina no traço 1:3.

Deverão ser executadas nas caixas pluviais, tampas em concreto armado 6cm, bem como fundo em concreto.

4.0 – PAREDES E FORRO

A viga de fundação existente deverá ser impermeabilizada com manta asfáltica 3mm e filme de alumínio 0,8mm com emulsão de asfalto.

O fechamento das paredes sobre as viga já existentes será em alvenaria de tijolos furados de 15cm, conforme definido em projeto. Os tijolos a serem utilizados serão de 06 (seis) furos, assentados com argamassa de cimento e areia, traço 1:8.

Nas aberturas (portas e janelas) marcadas no projeto deverão ser executadas vergas e contra-vergas em concreto armado.

O forro do 2º. subsolo será executado em PVC 10cm, fixado em estrutura de madeira imunizada com espaçamento máximo de 50cm.

No encontro do forro com as paredes será executado roda-forro de meia-cana em cedrinho de boa qualidade e perfeitamente alinhado sem curvaturas ou empenamentos.

5.0 – ESQUADRIAS E VIDROS

Esquadrias metálicas:

A porta de entrada principal em duas folhas de abrir será em ferro tipo chapa lisa com guarnições, dobradiças e fechadura de cilindro.

As janelas serão em caixilhos de ferro basculantes e devem ser executadas nas dimensões constantes em projeto.

Vidros:

Todas as janelas receberão vidro fantasia tipo canelado 4mm.

6.0 – REVESTIMENTOS DE PAREDES

As alvenarias das paredes até 60cm deverão receber argamassa com impermeabilizante - ci-ar med 1:3 (pega normal).

As paredes receberão revestimento em chapisco 7mm no traço 1 : 4 (cimento e areia grossa) e posteriormente reboco paulista 20mm com argamassa no traço 1 : 2 : 8 (cimento, cal hidratada e areia fina).

7.0 – PAVIMENTAÇÃO

Deverá ser realizada a execução de lastro de brita nº.2 com 10cm nos locais a serem pavimentados.

Nos locais que receberão piso cerâmico serão executados contrapisos de concreto impermeabilizado de 7cm e nivelado no traço ci:ar:brita – 1:3:5.

O piso cerâmico será de 1ª qualidade com PEI IV antiderrapante e junta máxima de 5mm, executado com espaçadores, assentados com argamassa colante e rejunte na cor do piso escolhido.

A soleira na porta principal será em basalto polido, seguindo as dimensões das paredes a serem executadas.

8.0 – RODAPÉS E PEITORIS

Deverão ser executados rodapés cerâmicos de 7,5cm nos locais onde forem colocados os pisos cerâmicos.

Serão executados os peitoris tipo pingadeira em granito 2 x 18cm.

Deverá ser executado o adequado rejuntamento de rodapés e peitoris.

9.0 – PINTURA

As paredes internas e externas deverão ser previamente lixadas e limpas.

As paredes receberão uma demão de selador acrílico.

As paredes internas e externas receberão aplicação de duas demãos de massa acrílica, devendo ser perfeitamente lixadas antes de receberem pintura em duas demãos de tinta acrílica.

A porta e as janelas de ferro serão lixadas e limpas e deverão receber no mínimo duas demãos de tinta esmalte e uma demão de zarcão.

As cores serão definidas pela fiscalização.

Os recortes e as superfícies deverão ter um acabamento uniforme sem manchas ou tonalidades diferentes, tomando-se cuidado especial no sentido de evitar-se escorrimento ou respingos de tinta nas superfícies não destinadas à pintura. Os respingos que não puderem ser evitados deverão ser removidos enquanto a tinta estiver fresca.

10.0 – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Serão instalados os pontos de luz, as tomadas, o interruptor duplo e o centro de distribuição do sistema elétrico para 6 posições com disjuntores de proteção dos circuitos, conforme projeto específico.

O CD deverá receber aterramento com haste cooperweld 5/8 – 3m com conector e cordoalha de cobre nú 16mm².

Deverão ser executados eletrodutos de 1" (rígido embutido em paredes e flexível aparente sobre o forro), caixas, interruptor duplo de embutir e fiação elétrica de 4,0 e 2,5mm² para luminárias e tomadas do tipo universal simples 3P+T.

Deverão ser instaladas luminárias internas tipo calha de sobrepor no forro de PVC, completa com 2 lâmpadas fluorescentes de 40Watt e reatores eletrônicos. A luminária externa será do tipo globo vidro leitoso com lâmpada incandescente de 60watt.

Deverão obedecer aos requisitos mínimos fixados pela NBR-5410 da ABNT e pelo RIC BT da CEEE.

Deverá ser deixado um ponto para telefone / lógica, com cabo de rede com 4 pares RJ-45, caixa com tampa e tomada RJ-45 fêmea.

11.0 – OBRAS COMPLEMENTARES

A fossa séptica, o filtro anaeróbico e o sumidouro deverão receber sobre as tampas existentes outras de concreto armado.

Deverá ser executada no acesso principal do prédio uma rampa de concreto armado.

O piso externo para ligação com a rampa no acesso principal do prédio será em concreto pré-moldado intertravado tipo S – 6,5cm e fck de 25Mpa, sobre colchão de areia de 4cm para assentamento e com vigas de confinamento de 10x30cm.

A obra será entregue completamente limpa e em perfeito funcionamento.

A empresa executante deverá proceder à remoção de todos os entulhos procedentes da obra.

Os serviços serão entregues de acordo com a boa técnica e acabamento exigidos.

A garantia total dos serviços e materiais executados será de acordo com a legislação em vigor.

Santo Antônio da Patrulha, 13 de setembro de 2012.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA								
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE								
OBRA:	SUBSOLO DO DAÍ - Departamento de Infraestrutura da Secretaria da Saúde								
LOCAL:	POSTO DE SAÚDE CENTRAL								
	Rua Capitão Antônio Nunes Benfica, nº.15 - B.Cidade Alta - Stº.da Antônio da Patrulha/RS								
	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA								
Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	Preço Unit	Unit. Material	Unit. Mão de Obra	Valor Material	Valor Mão de Obra	TOTAL
				R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	Valor
									R\$
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES								
1.1	LIMPEZA DO LOCAL	m²	84,87	2,47	1,65	0,82	140,04	69,59	209,63
1.2	PLACA DA OBRA	m²	3,00	293,20	196,44	96,76	589,32	290,28	879,60
	Sub-total item 1.0								1.089,23
2.0	NOVIMENTO DE TERRAS								
2.1	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS E CAIXAS PARA DRENAGEM	m³	33,57	19,78	13,25	6,53	444,80	219,21	664,01
2.2	REATERRO	m³	12,94	39,55	26,50	13,05	342,91	168,87	511,78
	Sub-total item 2.0								1.175,79
3.0	INFRA-ESTRUTURA - DRENAGEM								
3.1	MANTA DE DRENAGEM	m²	159,81	5,83	3,91	1,92	624,86	306,84	931,70
3.2	FILTRO COM BRITA	m³	18,42	74,64	50,01	24,63	921,18	453,68	1.374,86
3.3	TIUBOS PERFURADOS DE PVC 100mm	m¹	76,10	35,48	23,77	11,71	1.808,90	891,13	2.700,03
3.4	CAIXAS DE ALVENARIA COM TAMPA DE CONCRETO	und.	8,00	114,89	76,98	37,91	615,84	303,28	919,12
3.5	ATERRO PARA PISO MANUAL COMPACTADO- SAIBRO - 30cm	m³	25,46	71,08	47,62	23,46	1.212,41	597,29	1.809,70
	Sub-total item 3.0								7.735,41
4.0	PAREDES E FORRO								
4.1	IMPERMEABILIZAÇÃO DAS VIGAS DE FUNDAÇÃO EXISTENTES com manta asfáltica 3mm e filme de alumínio 0,8mm com emulsão de asfalto	m²	8,04	56,84	38,08	18,76	306,16	150,83	456,99
4.2	ALVENARIA 15,0cm tijolos cerâmicos furados -10x15x20cm - argamassa ci/ar 1:4	m²	115,56	49,52	33,18	16,34	3.834,28	1.888,25	5.722,53
4.3	VERGAS E CONTRAVERGAS concreto armado-15x20cm fck 20Mpa - Ca 60 5.0	m	0,67	1.096,39	734,58	361,81	492,17	242,41	734,58
4.4	ESTRUTURA DE MADEIRA imunizada para forro de pvc-espacamento máximo 50cm	m²	84,87	57,11	38,26	18,85	3.247,13	1.599,80	4.846,93

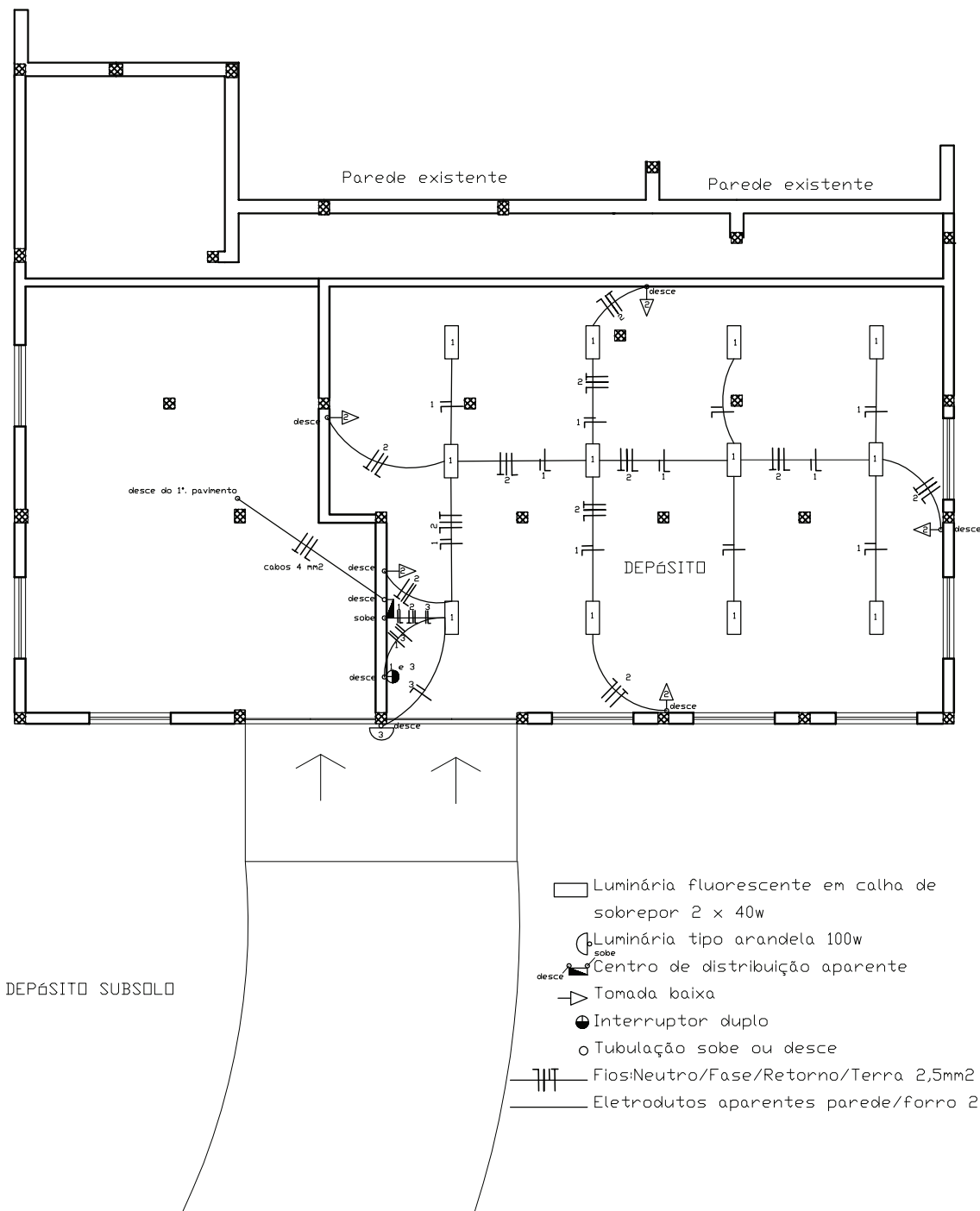
4.5	FORRO DE PVC 10cm - 8mm de espessura	m ²	84,87	32,40	21,71	10,69	1.842,53	907,26	2.749,79
	Sub-total ítem 4.0								14.510,82
5.0	ESQUADRIAS E VIDROS								
5.1	PORTAS								
5.1.1	Porta externa / abrir / ferro-tipo chapa lisa 2,40 x 2,10m c/dobradiças e guarnições	m ²	5,04	409,68	274,49	135,19	1.383,43	681,36	2.064,79
5.1.2	Fechadura de cilindro para porta de 2 folhas	cj.	1,00	217,31	145,60	71,71	145,60	71,71	217,31
5.2	JANELAS DE FERRO								
5.2.1	Janela basculante 150x60cm incl vidro 4mm	m ²	4,50	153,67	102,96	50,71	463,32	228,20	691,52
5.2.2	Vidro fantasia tipo canelado 4mm	m ²	4,50	62,18	41,66	20,52	187,47	92,34	279,81
	Sub-total ítem 5.0								3.253,43
6.0	REVESTIMENTOS DE PAREDES								
6.1	IMPERMEABILIZAÇÃO DE ALVENARIAS até 60cm com argamassa 1:3 cim e areia 2cm com impermeabilizante	m ²	48,24	30,11	20,17	9,94	973,00	479,51	1.452,51
6.2	CHAPISCO argamassa ci:ar - 1:4 - 0,7cm	m ²	231,12	6,04	4,05	1,99	936,04	459,93	1.395,97
6.3	REBOCO PAULISTA 20mm argamassa de cimento:cal:areia 1:2:8	m ²	193,17	20,68	13,86	6,82	2.677,34	1.317,42	3.994,76
	Sub-total ítem 6.0								6.843,24
7.0	PAVIMENTAÇÃO								
7.1	CONTRAPISO CONCRETO IMPERMEÁVEL - 1:3:5 - 7cm	m ²	84,87	43,02	28,82	14,20	2.445,95	1.205,15	3.651,10
7.2	LASTRO DE BRITA n°. 2 - 10cm	m ³	8,48	72,70	48,71	23,99	413,06	203,44	616,50
7.3	PISO CERÂMICO de 1ª. PEI IV antiderrapante com ARG COLANTE (INCL REJUNTE)	m ²	84,87	44,28	29,67	14,61	2.518,09	1.239,95	3.758,04
7.4	SOLEIRA BASALTO POLIDO	m	2,40	95,20	63,78	31,42	153,07	75,41	228,48
	Sub-total ítem 7.0								8.254,12
8.0	RODAPÉS E PEITORIS								
8.1	RODAPÉ CERÂMICO	m	36,00	25,27	16,93	8,34	609,48	300,24	909,72
8.2	PEITORIL GRANITO (2x18)cm	m	7,50	64,60	43,28	21,32	324,60	159,90	484,50
	Sub-total ítem 8.0								1.394,22
9.0	PINTURA								
9.1	PREPARAÇÃO PAREDES	m ²	193,17	8,75	5,86	2,89	1.131,98	558,26	1.690,24
9.2	FUNDO SELADOR ACRÍLICO PAREDES - 1 DEMÃO	m ²	193,17	4,04	2,71	1,33	523,49	256,92	780,41
9.3	EMASSAMENTO PAREDES C MASSA ACRÍL - 02 DEMÃOS	m ²	193,17	12,56	8,42	4,14	1.626,49	799,72	2.426,21
9.4	PINTURA LÁTEX ACRÍLICO (02 demãos) PAREDES INT E EXT	m ²	193,17	14,40	9,65	4,75	1.864,09	917,56	2.781,65

9.5	PINTURA ESMALTE FERRO em 2 demãos e 1 demão de zarcão (portas e janelas)	m²	28,62	25,03	16,77	8,26	479,96	236,40	716,36
	Sub-total item 9.0								8.394,87
10.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS								
10.1	LUMINÁRIA TIPO CALHA SOBREPOR 2x40 COMPL INCL REATOR	unid	12,00	79,21	53,07	26,14	636,84	313,68	950,52
10.2	LUMINÁRIA GLOBO VIDRO LEITOSO C LÂMP INCANDESC 60W	unid	1,00	40,64	27,23	13,41	27,23	13,41	40,64
10.3	TOMADA UNIVERSAL SIMPLES 3P+T	unid	5,00	27,44	18,38	9,06	91,90	45,30	137,20
10.4	INTERRUPTOR DUPLO DE CORRENTE DE EMBUTIR COMPLETO	unid	1,00	14,23	9,53	4,70	9,53	4,70	14,23
10.5	QUADRO DISTRIB COMPL 6 ELEM C DISJ	unid	1,00	85,84	57,51	28,33	57,51	28,33	85,84
10.6	ATERRAMENTO haste copperweld 5/8 - 3m com conector	conj.	1,00	41,51	27,81	13,70	27,81	13,70	41,51
10.7	CORDOALHA cobe nú 16mm²	m	3,00	24,60	16,48	8,12	49,44	24,36	73,80
10.8	ELETRODUTO PVC RÍGIDO 1" antichamas incluindo conexões e acessórios de fixação em paredes e ELETRODUTO FLEXÍVEL sobre o forro.	m	62,00	12,53	8,40	4,13	520,80	256,06	776,86
10.9	FIO SÓLIDO COBRE ISOLADO PVC BITOLAS DIVERSAS 70°C								
10.9.1	Fio 4mm²	m	25,00	4,63	3,10	1,53	77,50	38,25	115,75
10.9.2	Fio 2,5mm²	m	163,00	3,77	2,53	1,24	412,39	202,12	614,51
10.10	PONTO PARA TOMADA COMPLETA TELEFONE/LÓGICA com cabo de rede	pt.	1,00	125,00	83,75	41,25	83,75	41,25	125,00
	Sub-total item 10.0								2.975,86
11.0	OBRAS COMPLEMENTARES								
11.1	EXECUÇÃO DAS TAMPAS de concreto armado (fossa/filtro/sumidouro existentes)	m²	13,68	67,36	45,13	22,23	617,38	304,11	921,49
11.2	PAVIMENTOS EXTERNOS								
11.2.1	BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADOS								
11.2.1.1	Rampa de concreto armado	m³	0,98	1.485,30	995,15	490,15	975,25	480,35	1.455,60
11.2.1.2	Vigas de confinamento 10 x 30cm	m²	1,65	1.534,40	1.028,05	506,35	1.696,28	835,48	2.531,76
11.2.1.3	Colchão areia p assentamento - 4cm	m³	2,54	61,92	41,49	20,43	105,38	51,89	157,27
11.2.1.4	Blocos concr intertravados tipo S - 6,5cm fck=25MPa	m²	63,55	49,06	32,87	16,19	2.088,89	1.028,87	3.117,76
11.3	LIMPEZA FINAL e entrega da obra	m²	84,87	1,52	1,02	0,50	86,57	42,44	129,01
	Sub-total item 11.0								8.312,89
CUSTO TOTAL com BDI INCLUSO									63.939,88
	BDI 20 %								
	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, 13 de setembro de 2012								

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBRA:		SUBSOLO DO DAÍ - Departamento de Infraestrutura da Secretaria da Saúde								VALOR: R\$63.939,88	
PROGRAMA:											
PROPONENTE:		PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA									
ENDEREÇO:		Rua Capitão Antônio Nunes Benfica, nº.15 - B.Cidade Alta - Stº.da Antônio da Patrulha/RS									
TIPO DE SERVIÇO:		CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE									
Itens	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	Peso %	Obras e Serviços (R\$)	MESES							
				Mês 1		Mês 2		Mês 3		Mês 4	
				%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	1,70	1.089,23	100,00	1.089,23	-	-	-	-	-	-
2.0	NOVIMENTO DE TERRAS	1,84	1.175,79	100,00	1.175,79	-	-	-	-	-	-
3.0	INFRA-ESTRUTURA - DRENAGEM	12,10	7.735,41	100,00	7.735,41	-	-	-	-	-	-
4.0	PAREDES E FORRO	22,69	14.510,82	60,00	8.706,49	40,00	5.804,33	-	-	-	-
5.0	ESQUADRIAS E VIDROS	5,09	3.253,43	-	-	50,00	1.626,72	50,00	1.626,72	-	-
6.0	REVESTIMENTOS DE PAREDES	10,70	6.843,24	-	-	80,00	5.474,59	20,00	1.368,65	-	-
7.0	PAVIMENTAÇÃO	12,91	8.254,12	-	-	50,00	4.127,06	50,00	4.127,06	-	-
8.0	RODAPÉS E PEITORIS	2,18	1.394,22	-	-	30,00	418,27	70,00	975,95	-	-
9.0	PINTURA	13,13	8.394,87	-	-	40,00	3.357,95	60,00	5.036,92	-	-
10.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	4,65	2.975,86	10,00	297,59	40,00	1.190,34	50,00	1.487,93	-	-
11.0	OBRAS COMPLEMENTARES	13,00	8.312,89	10,00	831,29	40,00	3.325,16	50,00	4.156,45	-	-
	TOTAL ACUMULADO	100,00	63.939,88		19.835,80		25.324,41		18.779,67		-

SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, 13 de setembro de 2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
SECRETARIA DA GESTÃO E DO PLANEJAMENTO

2º. SUBSOLO – DAI
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA
SECRETARIA DA SAÚDE

PROJETO:

Arquiteta ANA CLARA BERGAMIN CREA RS 13.272

ESCALA:

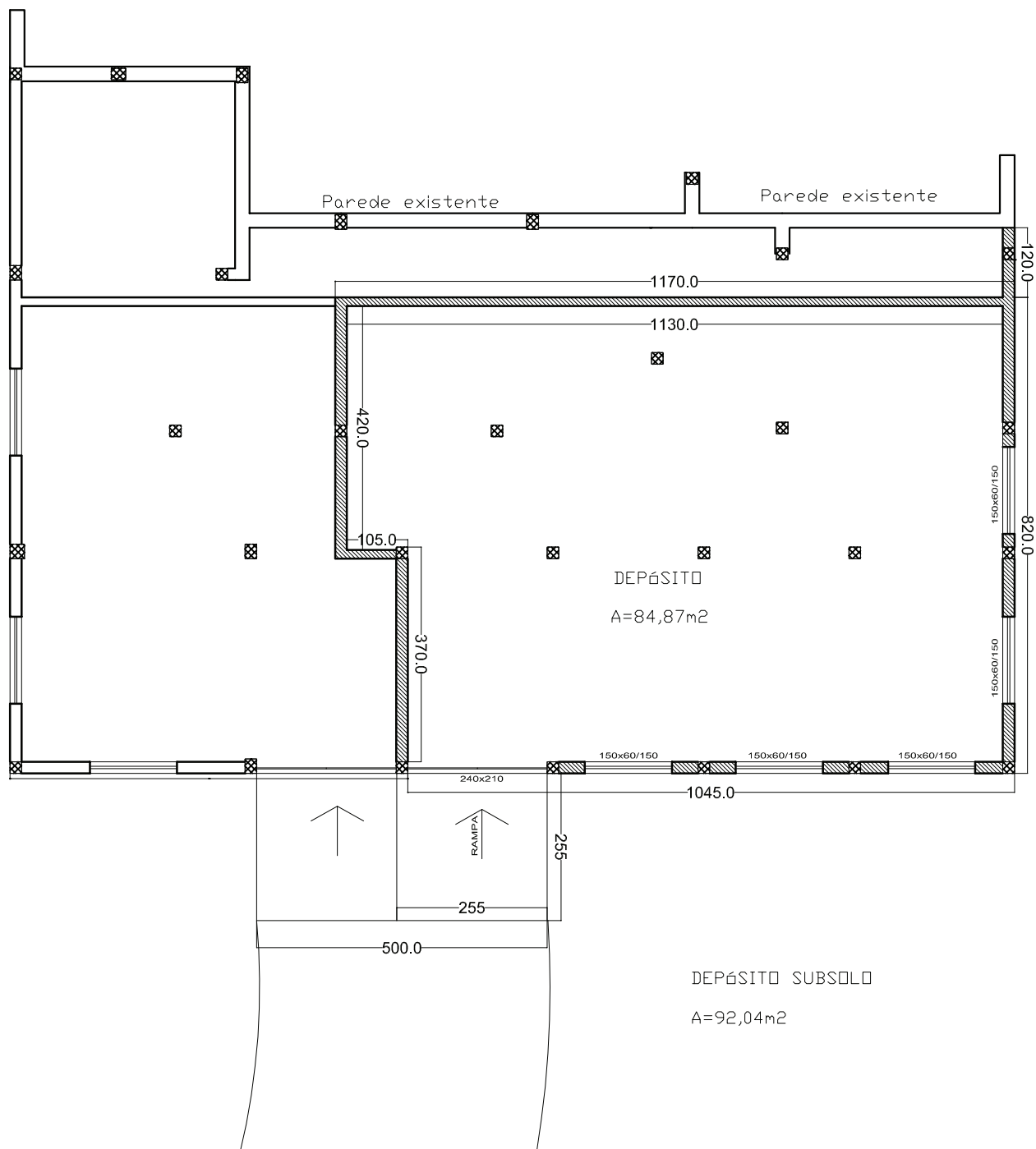
84,87 m²

DATA:

SETEMBRO/2012

PRANCHA:

3/3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
SECRETARIA DA GESTÃO E DO PLANEJAMENTO**

2°. SUBSOLO – DAI
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA
SECRETARIA DA SAÚDE

PROJETO:

Arquiteta ANA CLARA BERGAMIN CREA RS 13.272

ESCALA:

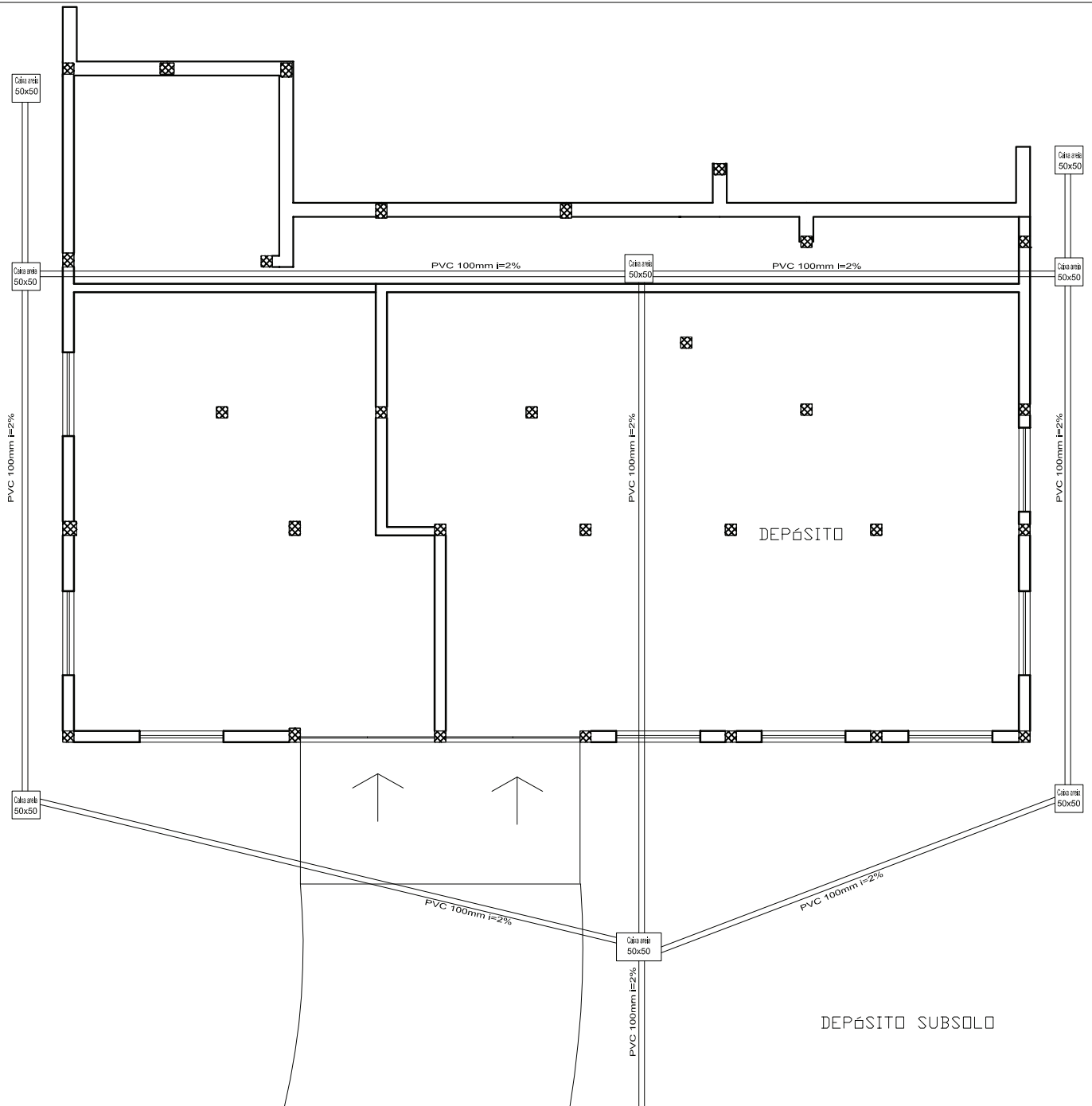
84,87 m²

DATA:

SETEMBRO/2012

PRANCHA:

1/3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
SECRETARIA DA GESTÃO E DO PLANEJAMENTO

2º. SUBSOLO – DAI
 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA DA SAÚDE

PROJETO:

Arquiteta ANA CLARA BERGAMIN CREA RS 13.272

ESCALA:

84,87 m²

DATA:

SETEMBRO/2012

PRANCHA:

2/3